



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 126/2016

Erechim, 11 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 109/2016, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Sistema Viário Urbano de Erechim e Revoga a Lei n.º 2.596, de 04 de janeiro de 1994.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 109/2016.

Dispõe sobre o Plano Diretor do Sistema Viário Urbano de Erechim e Revoga a Lei n.º 2.596, de 04 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO I

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 1.º O sistema viário principal da Cidade de Erechim, é formado pelo sistema de vias que interligam as Rodovias Federais (BR 153 e BR 480), Estaduais (RS 331, RS 420, RS 479 e RST 135) e Municipais, ao sistema de vias urbanas da Sede do Município.

Art. 2.º As vias públicas que compõe o Sistema Viário Principal, são classificadas de acordo com a sua hierarquia, tendo suas indicações em planta anexa a esta Lei:

- I – V1 – Vias Arteriais;
- II – V2 – Vias Principais;
- III – V3 – Vias Coletoras ou de Ligação;
- IV – V4 – Vias Locais:
 - a) Perimetral;
 - b) Perimetral BR 153 e RFFSA;
 - c) Perimetral Central.

Art. 3.º São Vias Arteriais (V1), as vias que integram a estrutura viária principal da cidade, destinadas a receber a maior carga de tráfego, definindo os principais acessos da cidade e ligações intraurbanas.

Art. 4.º São Vias Principais (V2), as vias que fazem ligação entre as vias arteriais, de grande importância na cidade, zonas ou bairros.

Art. 5.º São Vias Coletoras ou de Ligação (V3), as vias encarregadas de receber e distribuir o tráfego proveniente das vias Locais e alimentar as vias principais ou arteriais, sendo que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

se destinam a formar o itinerário das linhas de transporte coletivo convencional.

Art. 6.º São Vias Locais (V4), as vias que dão acesso direto às áreas residenciais, comerciais ou industriais no interior das zonas ou bairros.

Art. 7.º Considera-se Vias Perimetrais, o conjunto das vias destinadas a receber o tráfego pesado ou intenso, limitando a sua circulação na periferia da área central.

Art. 8.º Em cruzamentos de Vias com a mesma hierarquia, deverá ser prevista sinalização semafórica ou de parada obrigatória na via de menor fluxo viário.

Art. 9.º Os perfis transversais ou gabaritos a serem adotados, quando da pavimentação ou alargamento das vias, obedecerão aos seguintes parâmetros, indicados em planta anexa a esta Lei:

I – Vias Arteriais:

- a) com canteiro central e ciclovia: 40 metros;
- b) com canteiro central sem ciclovia: 30 metros;

II – Vias Principais:

- a) com canteiro central: 30,00 metros;
- b) sem canteiro central: 25,00 metros;
- c) quando comprovada a impossibilidade técnico construtiva: de 20,00 metros a 25,00 metros;

III – Vias Coletoras ou de Ligação: 18,00 metros;

IV – Vias Locais: 15,00 metros.

§ 1.º Os gabaritos indicados serão detalhados pelo órgão técnico da Prefeitura, quando da recuperação e implantação de novas vias, devendo os respectivos projetos geométricos serem ajustados às condições topográficas, aos equipamentos de infraestrutura urbana e arborização, à circulação de veículos e pedestres, bem como outros requisitos de ordem técnica de urbanização, engenharia ou arquitetura.

§ 2.º A conservação da arborização e vegetação dos passeios e canteiros públicos, é de competência única e exclusiva da Prefeitura Municipal.

§ 3.º Sempre que possível, concessionárias dos serviços de infraestrutura urbana



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

(água, energia elétrica, telefone, esgotos), deverão localizá-los sob as faixas de estacionamento da via pública.

Art. 10. Todo e qualquer tipo de parcelamento do solo em via classificada pelo Plano Diretor do Sistema Viário Urbano, deverá atender ao traçado ou alargamento previstos.

Art. 11. A edificação de novas construções, reforma ou ampliação das existentes ao longo das vias classificadas nesta Lei, obedecerão aos recuos de alargamento previstos, cabendo ao Poder Executivo efetuar as devidas compensações, sob a forma de permuta por índices de aproveitamento e taxa de ocupação, encontro de contas com contribuição de melhorias e tributos devidos, ou até desapropriações, caso sejam consideradas indispensáveis.

Art. 12. Fora do perímetro urbano, só serão permitidas edificações em terrenos que fazem divisa com as faixas de domínio das rodovias Estaduais e Federais, mediante a autorização formal do DAER e do DNER, fixadas diretrizes de ocupação e uso do solo pelo órgão técnico da Prefeitura.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O tráfego de caminhões pesados será limitado às vias perimetrais, ficando vedado o seu acesso à área central.

Art. 14. Na área circundada pelas vias perimetrais, somente será permitido o acesso de veículos com até 4 (quatro) toneladas de carga.

Art. 15. O Executivo Municipal estabelecerá a regulamentação dos horários para carga e descarga nas vias centrais da cidade, igualmente impondo restrições ou proibindo a circulação de veículos com tração animal, de modo a liberar o trânsito de veículos leves e pedestres nos horários de maior movimento, bem como fixar os pontos de estacionamento regulamentado.

Art. 16. O Executivo Municipal normatizará a implantação do rebaixamento de guias nos principais cruzamentos viários da área central, com vistas à circulação das pessoas com



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

necessidades.

Art. 17. Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei, serão apreciados pelo órgão técnico da Prefeitura e nos casos especiais, a critério do Chefe do Executivo Municipal, obtido o parecer do Conselho do Plano Diretor.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.596, de 04 de janeiro de 1994 e suas alterações.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim (RS), 11 de novembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Plano Diretor do Sistema Viário Urbano de Erechim e Revoga a Lei n.º 2.596, de 04 de janeiro de 1994.

Aos primórdios civilizatórios, catalizados pelo crescimento e sua consequente necessidade de organização, viu-se o homem diante de um perfil frontal com enormes desafios, no sentido de proporcionar ao núcleo tribal, alternativas vinculadas a sua estabilidade, segurança, proteção e bem-estar.

Nesse sentido, ao passarem os dias e constatando que quanto mais coesos e combinados entre si nas tarefas cotidianas básicas, alternativas, particulares e de interesse da comunidade, definições sobre conduta foram elencadas e colocadas em prática, enaltecendo a qualidade e o sistema organizacional paritário e/ou, que de uma forma justa, promovesse a igualdade e possibilidade de manter a felicidade dos integrantes do núcleo.

Sucessivamente, ao passarem os dias, novos desafios se apresentaram como necessários e por consequente requisito, as mutações das normas sempre evidenciaram uma atualização e adequação ao novo tempo.

Assim, neste momento, outros tempos se passaram e novos tempos permitem subjugar as amarras oxidadas por novos metais e novas técnicas para elaboração de novos, melhorados e qualitativamente melhores, produtos urbanos com viés intimista sobre o tear da cidade.

Considerando que a ferramenta criada e de inventividade que conecta todo o sítio urbano se define como Plano Diretor, que é o instrumento básico para a implantação de políticas urbanas, onde decisões que interferem no futuro da cidade, no futuro e na vida de cada cidadão estão amplamente asseguradas por lei. Trata-se de um instrumento colegiado que reúne em seu interior, a gema mais cara e mais valiosa sobre as decisões comunitárias urbanas, pois busca purificar as atividades e dar-lhes um norte na implantação, sem contudo, conflitar com a diversidade. Tem méritos que justificam seu prestígio universal e suas virtudes não se esgotam na qualidade técnica ou jurídica de seu texto.

Esta lei, é uma conquista social cuja formatação se estende por décadas. Então, sua história é, portanto, exemplo de como setores de diversos extratos sociais podem coexistir muitos anos em defesa de uma ideia e buscar incessantemente sua purificação e consequentemente atualização, mesmo em contextos adversos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Trata-se de reunir, por meio de um enfoque holístico, em um mesmo texto, diversos aspectos relativos ao governo democrático da cidade, à justiça urbana e ao equilíbrio ambiental. Ele traz à tona a questão urbana, e a insere na agenda política local, até pouco tempo, marcado pela cultura rural. No entanto, a presente revisão não se aterá somente em tecer loas ao texto da lei, ignorando os limites e constrangimentos presentes no processo de sua aplicação. Não foi tratado aqui, tampouco como um exemplo universal aplicável a qualquer realidade, embora vamos constatar que muitas cidades do mundo não desenvolvidas, apresentam semelhanças. Ao contrário, buscou-se apresentá-la destacando a complexidade e as contradições que estão presentes em sua aplicação na realidade municipal, que inspirou sua formulação. Veremos ainda, ao longo da história que, o texto legal embora fundamental, não é suficiente para resolver problemas estruturais de uma sociedade historicamente desigual, na qual, direitos como o "direito à cidade ou à moradia legal", não são assegurados para a maioria da população. Provavelmente, a maior parte das cidades e aglomerados urbanos do mundo todo se faça dessa forma, compondo a aglutinação de pessoas em lugares hostis e insalubres, e ali não estão ausentes apenas a infraestrutura que caracteriza o espaço urbano, mas também todos os serviços urbanos e equipamentos coletivos.

Assim, busca-se reeditar, ajustar e atualizar a legislação, adotando procedimento equânime e democrático de governo, integrando todos os escalões superiores da administração local, representados pelas Secretarias Municipais de: Obras Públicas e Habitação, Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Saúde/ Visa e Procuradoria Jurídica, todas combinadas com os jurássicos técnicos locais: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU-RS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, IAB-RS Núcleo Erechim – Instituto de Arquitetos do Brasil e SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de novembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal